

Lei no 100/76

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a criar o Regulamento do Transporte Coletivo Municipal e da outra providencias.

A Camara Municipal de Curitiba, decretou e eu Adair Francisco de Oliveira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o poder executivo Municipal autorizado a instituir mediante aprovação de um estatuto, o serviço de transporte coletivo Municipal, para regulamentação de linhas de coletivos dentro do Municipal e liberação de placa para Taxi Urbano.

Artigo 2º) - Para controle dos serviços, fica autorizado ao executivo Municipal a criar o órgão que regulamentará os serviços bem como através de portaria constituir a comissão encarregada de liberação e de decisões dos atos de aprovação de linha. Artigo 3º) - As decisões finais para ativação das linhas e liberação de placas, somente poderão ser dada pelo chefe do executivo.

Artigo 4º) - É de responsabilidade do executivo a aprovação final do estatuto, bem como da sua elaboração.

Artigo 5º) - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

P.M.

30-11-76

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO